



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

### LEI ORDINÁRIA N.º 1.142/2025.

***“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Transição com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – para reversão do sistema de abastecimento de água de Santana do Manhuaçu.”***

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Transição com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – para reversão do sistema de abastecimento de água de Santana do Manhuaçu, considerando que em 12 de março de 2024 venceu o prazo de vigência do Contrato de Concessão nº. 291011.

**§ 1º.** O prazo para a reversão do sistema de abastecimento de água será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, podendo este prazo ser reduzido, a qualquer tempo, mediante solicitação formal do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º.** Até a efetiva reversão do sistema de abastecimento de água, a COPASA continuará à frente de sua operação e dos custos inerentes a esta atividade, bem como permanecerá auferindo a arrecadação correspondente à base de clientes no Município de Santana do Manhuaçu, tudo isto na forma e condições previstas no Contrato de Concessão nº. 291011 e no Termo de Transição.

**Art. 2º.** O Município de Santana do Manhuaçu, por força do Contrato de Concessão nº. 291011, pagará indenização a que a COPASA faz jus pelos bens reversíveis ainda não amortizados, na forma do Termo de Transição.

**§ 1º.** O pagamento da indenização prevista no caput deste artigo poderá ser parcelado em até 12 (doze) meses.

**§ 2º.** O Poder Executivo Municipal assegurará como garantia ao pagamento, a vinculação dos repasses do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

**Art. 3º.** O Município de Santana do Manhuaçu poderá ainda indenizar a COPASA por investimentos essenciais ou emergenciais, conforme

Página 1 de 13

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 06/02/2025.

PUBLICADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

previsto no Termo de Transição.

**Art. 4º.** Para o cumprimento desta Lei e, conseqüentemente, do Termo de Transição, fica autorizado a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 421.080,00 (quatrocentos e vinte e um mil e oitenta reais), utilizando os recursos do art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

**Art. 5º** - São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

- I. Contrato de concessão para execução e exploração de serviços de abastecimento de água;
- II. Relação de bens reversíveis;
- III. Minuta do “Termo de Transição”.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2024.

**Art. 7º.** Revogam-se ainda as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (06/02/2025).**

**Francisco de Paulo Freitas**  
**Prefeito Municipal**







# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

### Anexo I - Contrato de concessão para execução e exploração de serviços de abastecimento de água:

Dial. de *el* *Foto* *Microfilme* 291011

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. SEBASTIÃO DE FREITAS EVANGELISTA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 250/83, DE 01 DE JULHO DE 1983 E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULADO AO SISTEMA OPERACIONAL DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 17.113, DE 22 DE ABRIL DE 1975, COM SEDE EM BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CGC DO MF SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES MONTEIRO E DIRETOR DE OPERAÇÕES, FÁBIO LÚCIO RODRIGUES AVELAR, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de SANTANA DO MANHUAÇU adere formal e expressamente ao Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, do qual tem pleno conhecimento e, em consequência, concede, por este instrumento, à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Agente Promotor e Mutuária Final do PLANASA em Minas Gerais, o direito de implantar, administrar e explorar direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água da Sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A Concessão, estabelecida na cláusula anterior, estará sempre subordinada ao programa estadual de saneamento básico e ao Convênio CVN - 002/973, celebrado pelo Banco Nacional da Habitação, pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, para a execução do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, em Minas Gerais, aplicando-se à mesma quaisquer alterações

*Sebastião de Freitas Evangelista* *F*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

33

291011

.2.

que venham a ser introduzidas nestes documentos.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de abastecimento de água da Sede do Município que, direta ou indiretamente, concorram exclusiva e permanentemente, para a captação (inclusive mananciais), adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se, nesta concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum de jurisdição do Município.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONCEDENTE fica obrigado a enviar à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato, o cadastro dos bens de sua propriedade, que serão colocados à disposição da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o modelo de formulário a ser fornecido por esta.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, serão incorporados ao seu patrimônio através de participação acionária do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente e os Estatutos Sociais da CONCESSIONÁRIA.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA notificará ao CONCEDENTE, por escrito, após a implantação do projeto definitivo, dos bens municipais que devam permanecer em serviço e que se incorporarão ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA na forma desta cláusula, ficando os demais bens municipais desafetados de serviço público e à disposição do CONCEDENTE.

### PARÁGRAFO QUARTO

A CONCESSIONÁRIA emitirá, em favor do Município, títulos múltiplos que representem as ações nominativas subscritas, correspondentes ao valor dos recursos recebidos na forma desta cláusula.

### PARÁGRAFO QUINTO

A CONCESSIONÁRIA somente assumirá a administração, operação e manu -

*Sete Assis*

*24/2*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

291011

.3.

tenção do sistema de abastecimento de água após a conclusão das obras do novo sistema, podendo, entretanto, antecipá-la, em conformidade com entendimentos específicos com o Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA

Todos os recursos em dinheiro ou em bens, destinados por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, assim como os consignados nos orçamentos da União, do Estado ou do Município, para a mesma finalidade, serão aplicados através da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta recebê-los diretamente ou por intermédio do Município.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos referidos nesta cláusula poderão ser recebidos sob forma de participação acionária no capital da CONCESSIONÁRIA, quando esta condição for exigida pelas aludidas entidades.

### CLÁUSULA QUINTA

O CONCEDENTE colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA, por um prazo de até 06 (seis) meses a contar da data de início de operação do serviço de água pela COPASA MG, o pessoal que nele trabalhava, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a reembolsar o CONCEDENTE do valor total da folha de pagamento do pessoal, inclusive encargos sociais. A relação de emprego durante este período, entretanto, permanece a mesma, isto é, entre CONCEDENTE e empregado.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o prazo referido nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA promoverá, mediante seleção, o aproveitamento do pessoal que estiver em exercício no atual sistema de abastecimento de água, admitindo em seu quadro de empregados, em regime de CLT e em conformidade com suas normas de gestão de pessoal, aqueles que forem considerados aptos no processo de seleção.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao CONCEDENTE redistribuir, por órgãos e entidades do Município, o pessoal que não vier a ser aproveitado pela CONCESSIONÁRIA e que anteriormente trabalhava no serviço de água. Se houver a rescisão contratual deste pessoal, os ônus serão do CONCEDENTE, sem qualquer par-

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

291011 .4.

participação da CONCESSIONÁRIA. Caso esta última seja compelida a responder judicialmente pelos ônus de rescisão de tais contratos, caberá ao CONCEDENTE reembolsar à CONCESSIONÁRIA a importância efetivamente despendida.

### CLÁUSULA SEXTA

O Município de SANTANA DO MANHUAÇU autoriza a CONCESSIONÁRIA a promover os estudos para a fixação de tarifas e emolumentos a serem cobrados dos usuários dos serviços de abastecimento de água, os quais entrarão em vigor depois de aprovados pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação das receitas e a obrigação de responder pelos encargos de serviços.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Para fins de cálculos das tarifas, prevalecerá o critério que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegure o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, podendo, ainda, a COPASA MG, proceder à revisão periódica das tarifas durante a vigência da concessão ou de sua eventual prorrogação, nos termos do Art. 167 da Constituição Federal e legislação federal específica.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Ao aceitar a concessão do serviço de água da Sede do Município de SANTANA DO MANHUAÇU a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela execução dos estudos, projetos e obras, direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, no mais curto prazo possível e em consonância com o PLANASA, o problema de saneamento básico do Município.

### CLÁUSULA OITAVA

O Município de SANTANA DO MANHUAÇU para aprovação de novos loteamentos, se compromete a exigir, além da expressa autorização, a aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA aos projetos de rede de água e esgotos sanitários da área a ser loteada, ficando expressamente declarado que os ônus e responsabilidades de construção dos referidos sistemas são exclusivamente do proprietário ou incorporador do loteamento.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A aprovação de projetos de rede de água e de esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA não exonera de responsabilidade o projetista, nem

Página 6 de 13

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 06/02/2025.

PUBLICADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

291011 .5.

implica em responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA NONA

A CONCESSIONÁRIA se compromete a celebrar os necessários contratos de financiamento com os Agentes Financeiros de Saneamento, para ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da Sede do Município, assumindo a responsabilidade de Mutuária destes empréstimos.

### CLÁUSULA DÉCIMA

A participação do Município nos investimentos consistirá em:

- 1 - Desapropriação de todas as áreas necessárias à implantação do Sistema, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira;
- 2 - Fornecimento de mão de obra para:
  - 2.1 - abertura e recomposição de valas;
  - 2.2 - demolição e recomposição de pavimentos;
  - 2.3 - plantio de grama, inclusive o fornecimento desta;
  - 2.4 - construção de cercas.
- 3 - Fornecimento dos seguintes equipamentos, observada a necessidade da obra, inclusive o combustível:
  - 3.1 - caminhão com motorista, para transporte local;
  - 3.2 - retroescavadeira, com operador;
  - 3.3 - patrol, com operador;
  - 3.4 - trator, com tratorista.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONCESSIONÁRIA, em colaboração com o Município, promoverá na forma da legislação em vigor, desapropriação por necessidade ou utilidade pública e estabelecerá servidão de bens e direitos necessários à execução e exploração dos serviços de abastecimento de água, correndo os ônus financeiros das indenizações, entretanto, por conta do CONCEDENTE, que pagará diretamente aos expropriados a indenização que for fixada em sentença judicial ou por acordo entre as partes.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A desapropriação poderá abranger áreas necessárias à implantação do

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

40

291011 .6.

sistema e/ou futura ampliação.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O Chefe do Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, tomará a iniciativa de declarar, através de decreto, a utilidade pública para os efeitos desta cláusula, praticando os atos necessários à sua efetivação.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os terrenos desapropriados pelo CONCEDENTE para o sistema de abastecimento de água serão incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA sob a modalidade de subscrição de ações com bens, aplicando-se a estes imóveis o disposto nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Independente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificadas em virtude de obras, manutenção e reparos de serviços de abastecimento de água, quer na fase de implantação do sistema, quer na fase de sua operação, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, correndo os ônus por sua conta, ressalvadas as condições da cláusula seguinte.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Quando convier ao Município alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias alterações ou melhorias nas redes de água, o Município fornecerá adiantadamente e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários, respondendo pelos danos causados à rede, caso promova as referidas obras sem entendimento prévio com a CONCESSIONÁRIA.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Se em decorrência de precariedade da pavimentação, devidamente noti

*Sebastião*

*R. R. R.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

291011 .7.

ficada pela COPASA MG ao Município, a rede de água vier a sofrer danos, a COPASA MG promoverá os reparos que se fizerem necessários, faturando ao Município as despesas correspondentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga:

- I - a operar, manter e conservar o sistema de abastecimento de água da sede do Município, garantindo suprimento adequado, com continuidade e permanência do serviço, em conformidade com as Normas do PLANASA;
- II - a cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridade que serão elaborados para execução de todos os serviços do sistema;
- III - a fornecer elementos ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços;
- IV - a atender o crescimento vegetativo do sistema, promovendo as ampliações que se fizerem necessárias para evitar deficits ou racionamento de distribuição de água.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Findo o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os bens e instalações em serviço, a serem revertidos ao Município, serão indenizados à CONCESSIONÁRIA pelo seu valor histórico, devidamente reavaliado e depreciado. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a receber, como pagamento dos bens a serem revertidos ao Município, as ações representativas da participação deste no seu Capital Social, pelo valor de mercado, à época da reversão. Se o valor dos bens for superior ao das ações, o complemento da indenização se fará com pagamento em dinheiro, no prazo máximo de até 12 (doze) meses, ficando

*Se E. V. S. L. A. T. E.*

*e H*  
*B*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

291011 .8. 41

este valor sujeito à correção monetária até seu efetivo pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Sendo as tarifas calculadas de forma a significar o rateio do custo do serviço pelo volume de água produzida, não será fornecida água gratuitamente a nenhum usuário, nem mesmo a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades filantrópicas ou beneficentes, para evitar-se sobrecarga nas contas dos demais usuários.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Integra o presente contrato o "Regulamento dos serviços de Água e Esgotos sanitários prestados pela COPASA MG", tal como se aqui estivesse transcrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no Parágrafo Único desta cláusula, nos seguintes casos:

- a - mútuo acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;
- b - inadimplemento de suas cláusulas, caso notificada a parte faltosa permaneça ela na inexecução de suas obrigações;
- c - liquidação da CONCESSIONÁRIA;
- d - por comprovado interesse público.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA é assegurado o direito de reter a concessão até que o CONCEDENTE pague, em moeda corrente do País, com correção monetária, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, todos os bens e instalações em serviço no Município, por seu valor histórico devidamente reavaliado e depreciado, bem como todos e quaisquer débitos do CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, tais como, exemplificadamente, contas de consumo de água de sua responsabilidade, etc.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA

O presente contrato ficará automaticamente prorrogado por mais 10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

291011 .9.

(dez) anos, e assim sucessivamente, se no curso dos últimos 12 (doze) meses, do prazo original ou prorrogado, nenhuma das partes o denunciar.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para dirimir questões oriundas deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado e contratado, mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 12 de março de 1984.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES MONTEIRO  
PRESIDENTE

FÁBIO LÚCIO RODRIGUES AVELAR  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

TESTEMUNHAS:  
I   
II

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
RUA GOIÁS, 285 - FONE: 222-8963 - BELO HORIZONTE  
OFICIAL: CECIVALDO G. BENTES  
Apresentado hoje para registro, PROTOCOLADO  
Sob e nº 291011 e Registrado MICROFILMADO  
no Livro nº 109 sob o nº 44.230  
Belo Horizonte, 13 MAR 1984

OFICIAL

/amcr





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## Anexo II - Relação de bens reversíveis:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## Anexo III - Minuta do “Termo de Transição”:

